

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

---

**LEI Nº 587/2003**

**- DE 31 DE JANEIRO DE 2003.**

**CONCEDE REEMBOLSO AOS PAIS DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder reembolso para aquisição de uniformes aos alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por aluno através de recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O documento legal exigido neste artigo compreende certidão de nascimento ou documento judicial.


**Artigo 2º** - O reembolso de que trata o artigo 1º, será repassado diretamente para os responsáveis dos alunos, mediante a apresentação da Nota Fiscal de estabelecimento comercial do Município.

**Artigo 3º** - É competente para avaliar e autorizar o reembolso a Secretaria Municipal de Educação, através de declaração fornecida pela escola.

**Artigo 4º** - É vedado o pagamento do reembolso aos pais, sem comprovação da declaração da escola.

**Artigo 5º** - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder reembolso indevidamente.

**Artigo 6º** - O reembolso terá vigência e extinção de acordo com a Administração Municipal.

  
Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

[pmav@terra.com.br](mailto:pmav@terra.com.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

---

**Artigo 7º** - Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias previsto no orçamento vigente do município.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam as disposições em contrário.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
**Prefeito Municipal**